



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 33/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999016864.000072/2020-11
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - JI-PARANÁ
ASSUNTO: Projeto Pedagógico de Curso de Bacharelado

Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária /
Campus de Ji Paraná

I. RELATÓRIO

Os autos do processo iniciado em apresentam-se quatro versões da Proposta: Documento Projeto pedagógico (PPC) (0406013) , Projeto Projeto Pedagógico (PPC) (0543252), Documento Projeto pedagógico (PPC) (0406013) e Plano PPC_EAS (0992672) Estas versões são compreendidas em razão das análises constantes na tramitação entre o Campus/Departamento e a Pro-Reitoria de Graduação, conforme se nota:

Tramitações no Campus de Ji-Paraná e no Departamento de Engenharia Ambiental: Despacho DAEA-JP 0406033 ,Memorando 127 (0406157) , Despacho DAEA-JP 0479975 , Documento Projeto Pedagógico (PPC) (0509994) ,Despacho DAEA-JP 0510000 , Memorando 233 (0517312) Despacho DAEA-JP 0542954 Despacho DAEA-JP 0553495 Despacho DAEA-JP 0559262 Ata de reunião deliberativa (0616289) Despacho CJP 0857050 Ata (0992742) Despacho DAEA-JP 0992743 Despacho CJP 0857050 Despacho DAEA-JP 0510000 Memorando 233 (0517312) Despacho DAEA-JP 0542954 Despacho DAEA-JP 0553495 Despacho DAEA-JP 0559262 Ata de reunião deliberativa (0616289)

Tramitações na Pro Reitoria de Graduação: Despacho DRA 0407474 Lista de Verificação CPPP 0452373 Despacho DRA 0473110 Despacho CPPP 0479578 Despacho DRA 0479717 Despacho DRA 0518849 Despacho CPPP 0542539 Despacho DAEA-JP 0406033 Memorando 127 (0406157) Despacho DRA 0407474 Lista de Verificação CPPP 0452373 Despacho DRA 0473110 Despacho CPPP 0479578 Despacho DRA 0479717 Despacho DAEA-JP 0479975 Despacho CPPP 0542539

Tratamitação no CONSEA/CamGR: Despacho SECONS 0992830 E-mail CamGR 0992840 Despacho CamGR 0993258 E-mail CamGR 0998565 E-mail CamGR 0992840 Despacho CamGR 0993258 E-mail CamGR 0998565 Parecer 33 (1024144)

II. ANALISE

Trata-se da Reformulação Curricular do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de Ji Paraná. A reformulação curricular atende a demanda legal em função "atendimento das recentes resoluções CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira, CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia e CNE/CES n. 1, de 26 de março de 2021, que altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES

2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo."

O projeto foi elaborado como uma atividade coordenada pelo Departamento de Engenharia Ambiental, especialmente o Núcleo Docente Estruturante em 2019 e anos seguintes. O recorrido para atender as inconstâncias legais quanto as propostas curriculares é descrita no Parecer 49 (SEI 0637267) pelo Conselheira Beatriz Machado Gomes em 13/04/2021 e os atendimentos as diligencias necessárias proferidas pelo assessoramento contínuo da Pro-Reitoria de Graduação. Por sua vez, o Parecer do Conselheiro Paulo Cesar Gastaldo Claro aponta que "a proposta encontra-se em consonância com a legislação vigente, seguindo os preceitos da Legislação Federal do Conselho Nacional de Educação (Resoluções 2/2007, 7/2018 e 2/2019), das resoluções da UNIR (278/2012, 93/2019, 95/2019, 111/2019) e da Minuta de Resolução de curricularização da extensão, já aprovada na Câmara de Pesquisa e Extensão em 17/11/2020." (SEI 0761114).

Neste sentido, as observações necessárias para a atualização do currículo foram adotadas pela equipe do Curso. Por sua vez, o PPC justifica a importância e necessidade da oferta e do campo da engenharia ambiental em uma Universidade Federal, Pública, Gratuita em Rondônia, quando descreve na justificativa "Uma das justificativas mais importantes pela concepção e manutenção do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária da UNIR, Campus de Ji-Paraná, se dá devido ao novo Marco Regulatório do Saneamento do Brasil, (PL 4.162/2019), que promoveu alterações em diversos aspectos da legislação de modo a incentivar o crescimento dos investimentos no setor e a melhoria de indicadores de cobertura de serviços de água e esgoto. Assim, com essa expansão a demanda de profissionais da área do saneamento será necessária, não somente no estado de Rondônia, mas na Região Norte do Brasil, uma vez que segundo o SNIS (2018) nessa região somente 57,05% da população é abastecida com água tratada e apenas 21,70% do esgoto é tratado." Também faz a exposição relacionada a infraestrutura da oferta, corpo docente e organização da Carga Horária conforme o entendimento do NDE. Alguns aspectos resultam em grande parte da condução na formulação do projeto do que, exatamente, das observações inerentes ao grupo formulador, como, por exemplo o modo como estabeleceram a curricularização da extensão. Mas, no bojo da questão e considerando os registros das discussões existentes, não compromete a proposta.

Por sua vez, o projeto estabelece todos os critérios de atualização curricular, vinculação didática, regramentos de fluxo e adaptação curricular assegurando sua imediata execução.

III. CONCLUSÃO

Diante do conteúdo presente nos autos sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia, na versão contida no documento SEI 0992672, com as seguintes informações básicas:

Nome do Curso: Engenharia Ambiental e Sanitária

- Grau: Bacharelado
- Número de vagas: 45
- Turno de oferta: integral
- Modalidade oferta: Presencial
- Periodicidade: anual
- Carga Horária Total: 3960 horas relógio
- Prazos de Integralização: Mínimo de 5 e máximo de 8 anos.
- Local de oferta e concentração das atividades: Campus UNIR - Ji Paraná - Rua Rio Amazonas, n. 351, B. Jardim dos Migrantes. Ji-Paraná-RO

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 07/07/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024144** e o código CRC **1122FBE8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 35/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999016864.000072/2020-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 33/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: PPC de Engenharia Ambiental e Sanitária / Campus de Ji-Paraná

Relator(a): Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão:

Na 212ª sessão ordinária, em 13/07/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL a aprovação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia, na versão contida no documento SEI 0992672".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 14/07/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029961** e o código CRC **A50F980A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 33/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1024144) e o Despacho Decisório de nº 35/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029961) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029969** e o código CRC **3F55951F**.